



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 033/2023, “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas em Lei*”.

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário no dia 29 de dezembro de 2023, com 2 (duas) emendas. Vem agora a proposição a esta comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2023.

Vereador **PEDRO CÉSAR**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>50</u> Sob o nº <u>344/2023</u>
ás <u>15:13</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>29/12/23</u>
Servidor Responsável

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator	
em único turno por (2) votos favoráveis ()	
votos contrários e () abstenções.	
Sala das Comissões <u>29/12/2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão	
o presente processo legislativo	
subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>29/12/2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N°. 033/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas em Lei”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de acordo e compromisso, de ajuste, ou adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009 e regulamentado por Decreto Federal n.º 7.499/2011.

Art. 2º. O programa referido no artigo 1º terá como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais do programa, e que enquadrem integralmente no disposto desta lei, observadas outras legislações e outros critérios a serem, a tempo e modo, definidos.

Art. 3º. Para a participação no programa de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo poderá alienar, mediante doação, os seguintes lotes:

I –

Ordem	Lote	Área m²	Quadra	Nº Matrícula CRI
01	01	323,82	13	4.568
02	01	200,93	14	4.575
03	02	200,93	14	4.576
04	03	200,93	14	4.577
05	04	200,93	14	4.578
06	05	200,93	14	4.579
07	06	200,93	14	4.580
08	07	302,91	14	4.581
09	08	302,91	14	4.582
10	09	302,91	14	4.583
11	10	302,91	14	4.584
12	11	200,93	14	4.585
13	12	200,93	14	4.586
14	13	200,93	14	4.587
15	14	200,93	14	4.588
16	15	200,93	14	4.589
17	16	200,93	14	4.590



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

18	17	302,91	14	4.591
19	18	302,91	14	4.592
20	19	302,91	14	4.593
21	20	302,91	14	4.594
22	01	290,94	15	4.595
23	02	289,88	15	4.596
24	03	288,81	15	4.597
25	04	287,76	15	4.598
26	05	286,70	15	4.599
27	06	278,46	15	4.600
28	07	222,07	15	4.601
29	08	231,08	15	4.602
30	09	231,08	15	4.603
31	02	331,97	35	7.451
32	03	329,08	35	7.451
33	05	287,37	35	7.451
34	06	287,40	35	7.451
35	07	287,47	35	7.451
36	08	287,50	35	7.451
37	09	289,65	35	7.451
38	01	338,81	36	7.451
39	02	334,33	36	7.451
40	03	329,26	36	7.451
41	04	324,19	36	7.451
42	05	319,12	36	7.451
43	06	314,05	36	7.451
44	07	308,97	36	7.451
45	08	303,90	36	7.451
46	09	298,71	36	7.451
47	02	270,51	37	7.451
48	03	272,58	37	7.451
49	04	275,14	37	7.451
50	05	277,69	37	7.451
51	06	280,25	37	7.451
52	07	282,81	37	7.451
53	01	332,56	38	7.451
54	02	332,58	38	7.451
55	03	332,62	38	7.451
56	04	332,64	38	7.451
57	05	332,68	38	7.451
58	06	332,70	38	7.451
59	07	334,03	38	7.451
60	08	332,56	38	7.451
61	09	332,58	38	7.451
62	10	332,62	38	7.451
63	11	332,64	38	7.451



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

64	12	332,68	38	7.451
65	13	332,70	38	7.451
66	14	334,03	38	7.451
67	02	284,43	39	7.451
68	03	307,05	39	7.451
69	04	329,68	39	7.451
70	05	352,42	39	7.451
71	06	375,05	39	7.451
72	01	211,67	40	7.451
73	02	223,06	40	7.451
74	03	234,45	40	7.451
75	04	245,84	40	7.451
76	05	257,23	40	7.451
77	06	268,62	40	7.451
78	07	281,12	40	7.451
79	08	211,67	40	7.451
80	09	223,06	40	7.451
81	10	234,45	40	7.451
82	11	245,84	40	7.451
83	12	257,23	40	7.451
84	13	268,62	40	7.451
85	14	281,12	40	7.451

Art. 4º. Os lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social a serem construídas em conjunto, conforme aprovação pela Instituição Financeira, para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Bonfinópolis de Minas /MG, conforme previsão desta Lei.

Parágrafo Único. A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, por meio de Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º. O Município de Bonfinópolis de Minas /MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o empreendimento em questão, representada por serviços e recursos financeiros para execução de qualquer obra necessária, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 6º. Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa previsto nesta Lei, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

o empreendimento em questão, além de eventuais critérios objetivos a serem definidos e previstos em legislação própria:

I – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Bonfinópolis de Minas /MG ou em qualquer Unidade da Federação;

II – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

§ 1º. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§2º. Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passada pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Bonfinópolis de Minas /MG.

Art. 7º. Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto a Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo Único. Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida, se o caso, e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos previstos em lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Bonfinópolis de Minas /MG.

§ 1º. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor de Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, agentes financeiros que operam com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º. Não se aplica o caput desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto a Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 8º. Fica o Município de Bonfinópolis de Minas /MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 2 (dois) anos, eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

Art. 9º. Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD, nos termos do art. 3º, II, “b”, “b.1” da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e art. 6º, inciso II, alínea “b”, item 1 do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Art. 10. Será de integral responsabilidade do Município de Bonfinópolis de Minas /MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do Programa objeto desta Lei, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pelas Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 11. O Município de Bonfinópolis de Minas/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 12. O Município de Bonfinópolis de Minas /MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 13. A presente Lei perderá sua vigência, caso não tenha sido celebrado convênios, termos de acordo e compromisso, de ajuste, ou adesão, na forma a que refere o artigo 1º, no prazo de 2 (dois) anos da entrada em vigência desta Lei.

Parágrafo único: Caso já tenha sido efetivadas as doações a que refere o artigo 3º, os imóveis doados reverterão ao patrimônio público do Município, no caso da perda da vigência a que refere o *caput* deste artigo.

Art. 14. As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 1.247, de 20 de abril de 2018.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de dezembro de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal